



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2023. Publicação: 24/05/2023. Nº 096/2023.

ISSN 2764-8060

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específicas não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Único. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão; Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão publicará o presente Acordo no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís/MA para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Piauí

assinado eletronicamente em 31/03/2023 às 09:50 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023

Processo Administrativo nº 4911/2023

Objeto: Registro de preços, para a aquisição eventual de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo “trailer”), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 05/06/2023, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 23 de maio de 2023.

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA